



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

COMISSÃO ESPECIAL, NOMEADA PELA PORTARIA Nº 015/2016, PARA OFERTAR PARECER DE LEGALIDADE E DE MÉRITO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 004/2016, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, QUE SERÁ APRECIADO EM 1º E 2º TURNOS DE VOTAÇÃO, NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA A SE REALIZAR NO DIA 26 DE JANEIRO DE 2016, A PARTIR DAS 18h00min, NO PLENÁRIO ELIAQUIM GOMES CALOLINO, SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 004/2016, de autoria do chefe do Poder Executivo, que *“Dispõe sobre a modificação do Quadro Geral dos Servidores previsto na Lei nº 2009/2009, e dá outras providências”*.

Publicado no site oficial do Poder Legislativo carmense no dia 22 de janeiro de 2016, o projeto foi distribuído aos vereadores e também a esta Comissão para ser analisado quanto aos aspectos constitucionais e legais, nos termos dos arts: 71, inciso I; 72, inciso IV; e 73; combinados com os arts. 89; 90; 91; 92; 93; e 94, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO

Quanto aos aspectos jurídicos, esta Comissão está amparada pelo art. 76, da Lei Orgânica Municipal, disciplinando que é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre: *“I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional; II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores; III - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e de pessoal da administração; V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal”*. Além disso, a Constituição Federal, em seu art. 37, assim dispõe: **“Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Quanto ao mérito, esta Comissão opina favoravelmente pela aprovação desta proposição, em primeiro e segundo turnos, haja vista, que ela visa beneficiar os candidatos aprovados no *“Concurso Público nº 001/2016”*, já divulgado no site da Prefeitura Municipal, alterando o *“Quadro Geral dos Servidores”*, previsto na Lei Municipal nº 2009/2009, para os seguintes cargos: Assistente Social (de 8 para 10 vagas); Auxiliar de Serviços (de 142 para 145 vagas); Cantineira (de 42 para 45 vagas); Educador Infantil (de 80 para 86 vagas); Enfermeiro (de 21 para 25 vagas); Farmacêutico (de 2 para 3 vagas); Nutricionista (de 4 para 5 vagas); Professor de Educação Física (10 para 12 vagas); Psicólogo (10 para 11 vagas); Técnico de Enfermagem (de 25 para 30 vagas), do município de Carmo do Paranaíba. Esta Comissão verificou ainda, que o chefe do Poder Executivo apresentou justificativa alegando que houve um crescimento na prestação de serviços à



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

população e, conseqüentemente, não há pessoal concursado à disposição das autarquias municipais para suprir a demanda atual dos diversos departamentos da Prefeitura Municipal.

CONCLUSÃO

Em face dos argumentos apresentados, esta Comissão opina pela juridicidade, legalidade e mérito do **Projeto de Lei nº 004/2016** e o envio ao Plenário da Câmara Municipal, para que possa ser apreciado e votado em primeiro e segundo turnos, pela edilidade carmense.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2016.

Vereador Paulo Soares Moreira, Presidente;

Ver. João Dias da Silva Filho, Relator; Ver. Julio Cesar Morais Gontijo, Membro.